

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Modalidade: Dispensa de Licitação

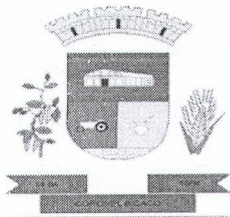
Objeto da Dispensa de Licitação: Aquisição de embalagens para distribuição de medicamentos para a farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e à existência de recursos para o pagamento.

3 - Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar o Secretário Municipal de Saúde e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 02 de fevereiro de 2026.


ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

09

Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários


Conforme verificação na Lei de Meios de Execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a aquisição de embalagens para distribuição de medicamentos para a farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS.

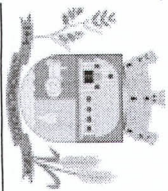
Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos nas seguintes dotações orçamentárias:

Previsão Orçamentária: 3.33.90.30 – 284 (Manutenção das atividades da Atenção Básica – Material de consumo).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO/RS – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2026.

Coronel Bicaco/RS, 02 de fevereiro de 2026.


FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda



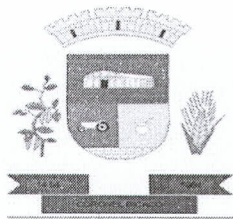
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Execução Orçamentária

Despesa

Tipo: Valor Orçado Período: De 01/01/2026 até 02/02/2026

Dot.	Plano	Vinculo	VALOR ORÇADO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde			
0010.0301.0109.2060 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica			
284	3339030000000000000000	Material de consumo	266.382,89
		16004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica)	266.382,89
TOTAL POR FUNCIONAL			266.382,89
TOTAL POR UNIDADE			266.382,89
TOTAL POR ÓRGÃO			266.382,89
TOTAL GERAL			266.382,89



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme a justificativa emanada pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à necessidade de aquisição de embalagens para distribuição de medicamentos para a farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS, a Dispensa de Licitação será realizada de acordo com o disposto no **Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado para R\$ 65.492,11 conforme Decreto 12.807/2025);

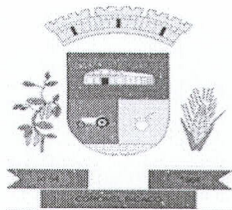
Considerando ainda:

- a) A razão da escolha da Secretaria justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa e apresentar orçamento condizente com os valores praticados no mercado, conforme descrito na Razão da Escolha.
- b) A imprescindibilidade da aquisição para garantir a correta dispensação, acondicionamento e transporte seguro dos medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica aos usuários do Município de Coronel Bicaco/RS.
- c) Os orçamentos apresentados.

Pelo presente termo fica aberta a **Dispensa de Licitação nº 09/2026** para formalizar este procedimento.

O processo de Dispensa de Licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo, fica consignado que não está sendo acostada minuta de contrato, pois se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor e pelo fato de que os itens a serem adquiridos são considerados de consumo imediato, portanto, não sendo

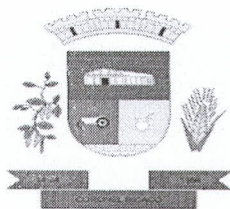


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, inciso I e II da lei 14.133/21.

Coronel Bicaco/RS, 02 de fevereiro de 2026.

Evelise Borges de Souza
EVELISE BORGES DE SOUZA
Setor de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO DA ESCOLHA

Vanderlei Vicente Sartori, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 72, Inciso VI, da Lei Federal nº14.133/2021, decide pela contratação direta da empresa **ARTE GRÁFICA SÃO MIGUEL – CNPJ 19.939.957/0001-26**, para aquisição de embalagens para distribuição de medicamentos para a farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que esta apresentou a proposta mais vantajosa ao Município de Coronel Bicaco/RS, dentre os orçamentos fornecidos, conforme tabela abaixo:

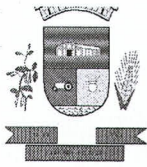
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Embalagens para distribuição de medicamentos em papel offset, nas medidas 20x30cm, com impressão nos dois lados.	20.000 un	0,2845	5.690,00
			VALOR TOTAL R\$	5.690,00

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade desta aquisição, opta-se pela aquisição do referido objeto na forma acima exposta, pelos motivos já descritos, tendo em vista que a empresa escolhida ofertou o menor preço, conforme anexo, sendo este o mais vantajoso para a Administração Pública.

Coronel Bicaco/RS, 02 de fevereiro de 2026.


VANDERLEI VICENTE SARTORI

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

24

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026.

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026. AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS. ART 75, II, DA LEI 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1

1. RELATÓRIO

O presente parecer técnico-jurídico tem como objeto a análise da legalidade do procedimento de dispensa de licitação nº 09/2026, visando à contratação de empresa para aquisição de embalagens para distribuição de medicamentos pela farmácia básica do Município de Coronel Bicaco/RS. O referido procedimento foi adotado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhado para homologação, o Prefeito Municipal solicitou a manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à regularidade do processo e à conformidade do procedimento com as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO

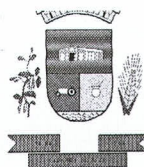
A análise da presente dispensa de licitação deve ser realizada com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes aspectos:

a) Da possibilidade e legalidade da dispensa:

A regra geral do direito administrativo, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, é a obrigatoriedade de realização de licitação quando houver possibilidade de competição. No entanto, existem situações excepcionais em que a Administração Pública pode dispensar a licitação, desde que presentes as condições legais específicas para tanto.

A dispensa de licitação ocorre nas hipóteses previstas no art. 75 da referida Lei, quando há justificativa que evidencie a dispensabilidade, impossibilidade ou a inviabilidade de competição, sem prejuízo do atendimento ao interesse público. A competência para autorizar a dispensa é do ordenador de despesa, sendo necessária a ratificação do ato pela autoridade superior.

No caso em questão, a dispensa encontra respaldo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para compras de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização do Decreto nº 12.807/2025. O valor da despesa se encontra dentro desse limite, o que justifica a adoção do procedimento de dispensa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

25

Ademais, foram apresentados pelo menos três orçamentos de empresas distintas, com base no critério do menor preço (valor global), conforme determina a Lei de Licitações, para a escolha do fornecedor mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer, no âmbito do controle prévio de legalidade, confirma que não há registros de ata de registro de preços ou outros processos licitatórios válidos para o mesmo objeto.

2

b) Da previsão de dotação orçamentária:

Foi apresentada a devida previsão de dotação orçamentária, conforme exigido pelo art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, para o custeio da despesa com a contratação em questão.

c) Da documentação de habilitação:

A dispensa de licitação, embora não exija a formalidade de um processo licitatório completo, deve observar os princípios e requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a comprovação da regularidade fiscal e a qualificação técnica do contratado.

No caso em análise, a empresa escolhida apresentou a documentação necessária, conforme disposto no art. 72, V, da referida Lei, atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a celebração do contrato.

d) Considerações adicionais:

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, com fundamentação jurídica nos termos do Decreto Municipal nº 076/2025.

Inexiste, no momento da presente contratação, ata de registro de preços vigente e válida que pudesse atender ao objeto pretendido, afastando-se eventual utilização de instrumento previamente existente.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a presente dispensa de licitação está em conformidade com a legislação aplicável, sendo legal a adoção do procedimento para a contratação da empresa.

Recomenda-se, portanto, a **homologação** do presente procedimento de dispensa de licitação, por estarem atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

26

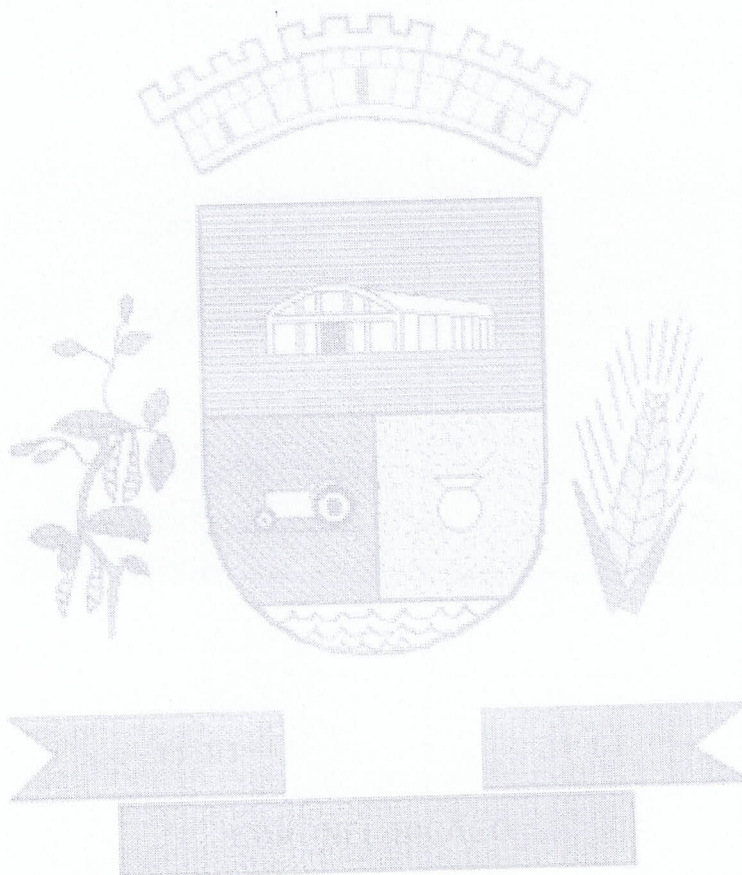
Coronel Bicaco/RS, 03 de fevereiro de 2026.

Benhur Aurélio Formentini Nunes

Assessor Jurídico

OAB/RS nº 120.022

3





MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Compras e Contratos
Termo Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a) , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 22/2026

Licitação: 9/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras e Outros Serviços

Data Homologação: 03/02/2026

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - EMBALAGENS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM PAPEL OFFSET, NAS MEDIDAS 20X30CM, COM IMPRESSÃO NOS DOIS LADOS.	UNIDADE		20.000	R\$ 0,2845	R\$ 5.690,00
Fornecedor					
55530 - ARTE GRAFICA SAO MIGUEL EIRELI - ME					
Total Fornecedor:					R\$ 5.690,00

Coronel Bicaco (RS), 3 de fevereiro de 2026.



Prefeito